



# Câmara Municipal de Santo Antonio do Paraíso

CNPJ Nº 78.955.663/0001-57

ESTADO DO PARANÁ

Av. Deputado Nilson Ribas, 886 - Telefax (043)3224-1333 - Cep: 86315-000

Site: [www.santoantonioparaíso.pr.leg.br](http://www.santoantonioparaíso.pr.leg.br) - E-mail: [cmsap@santoantonioparaíso.pr.leg.br](mailto:cmsap@santoantonioparaíso.pr.leg.br)

## PARECER JURÍDICO

**Parecer** nº 29/2025

**Memorando** nº 36/2025

**Pregão Eletrônico** nº 02/2025

**Objeto:** Contratação de Empresa especializada para o fornecimento de crédito em cartões magnéticos eletrônicos, destinados ao pagamento mensal de vale-alimentação aos servidores da Câmara Municipal de Santo Antônio do Paraíso/PR.

Trata-se de Memorando n. 36/2025, solicitando parecer jurídico final para celebração de Pregão eletrônico, visando à Contratação de Empresa especializada para o fornecimento de crédito em cartões magnéticos eletrônicos, destinados ao pagamento mensal de vale-alimentação aos servidores da Câmara Municipal de Santo Antônio do Paraíso/PR.

Antes de adentrar-se na análise do caso, consigna-se que a manifestação levada a efeito foi elaborada sob o ângulo jurídico e com base nos documentos trazidos, não analisando elementos aprofundados de outras áreas, ou critério de conveniência e oportunidade administrativa, afastando responsabilidade de seu signatário eis que ao manifestar em resposta à consulta formulada, não se pratica ato decisório, mas tão apenas ato de cunho opinativo, ao qual a Autoridade não está vinculado a decidir da mesma forma.<sup>1</sup>

Instruem o processo os seguintes documentos: **1)** Documento de Formalização de Demanda; **2)** Estudo Técnico Preliminar; **3)** Solicitação de compra n. 4/2025; **4)** Cotação de Preços e Orçamentos; **5)** Licitações de outros entes público; **6)**

---

<sup>1</sup> RHC: 39644 RJ 2013/0238250-5 - HABEAS CORPUS: AgR HC 155020 DF - ART. 2º, §3º DA LEI Nº 8.906/1994.



# Câmara Municipal de Santo Antonio do Paraíso

CNPJ Nº 78.955.663/0001-57

ESTADO DO PARANÁ

Av. Deputado Nilson Ribas, 886 - Telefax (043)3224-1333 - Cep: 86315-000

Site: [www.santoantonioparaiso.pr.leg.br](http://www.santoantonioparaiso.pr.leg.br) - E-mail: [cmsap@santoantonioparaiso.pr.leg.br](mailto:cmsap@santoantonioparaiso.pr.leg.br)

Painel de Preços; **7)** Justificativa Técnica – Pesquisa de Preços; **7)** Relação de itens da licitação; **8)** Memorando 27/2025: solicitando parecer contábil; **9)** Parecer contábil n. 19/2025; **10)** Termo de Autuação de Processo Licitatório; **11)** Portaria 03/2025 - nomeação do agente de contratação, pregoeiro e equipe de apoio; **12)** Ofício 69/2022 solicitando a utilização da Comissão de Licitação da Prefeitura Municipal; **13)** Ofício 175/2022 autorizando a utilização da Comissão de Licitação da Prefeitura Municipal; **14)** Termo de ausência de conflito de interesse; **15)** Solicitação de abertura de licitação; **16)** Autorização para abertura de processo administrativo de licitação; **17)** Edital de Processo Licitatório - Pregão Eletrônico 02/2025 - Anexo I: Documentos exigidos para habilitação; Anexo II: Termo de Referência; Anexo III: Declaração unificada; Anexo IV: Modelo de Proposta Comercial Final; Anexo V: Minuta do contrato; Anexo VI: Declaração de cumprimento de Lei Geral de Proteção de Dados; Anexo VII: Modelo de Declaração de sustentabilidade ambiental; **18)** Memorando 28/2025: solicitando parecer jurídico; **19)** Parecer Jurídico n. 23/2025; **20)** Aviso de abertura de licitação; **21)** Extrato de publicação no diário oficial; **22)** Extrato de publicação BLL; **23)** Extrato de publicação no PNCP; **24)** Extrato de publicação TCE/PR; **25)** Pedido de impugnação ao edital – empresa 02 PLUS CARD INSTITUIÇÃO DE PAGAMENTO LTDA; **26)** Resposta ao pedido de impugnação ao edital; **27)** Errata de Retificação de Edital de Licitação; **28)** Documentação das empresas: VEROCHECKE REFEIÇÕES LTDA; DELTA GLOBAL SOCIEDADE DE CRÉDITO DIRETO; FACE CARD; BK INSTITUIÇÃO DE PAGAMENTO S.A e CONSÍLIO INSTITUIÇÃO DE PAGAMENTO; **29)** Propostas do Vencedor; **30)** Vencedor do Processo; **31)** Ata da Sessão; **32)** Memorando 36/2025 solicitando parecer jurídico.

A **ata de sessão**, datada de **19/08/2025**, descreve e junta as propostas das empresas licitantes, em que o *Pregoeiro*



**Câmara Municipal de Santo Antonio do Paraíso**

**CNPJ Nº 78.955.663/0001-57**

**ESTADO DO PARANÁ**

**Av. Deputado Nilson Ribas, 886 - Telefax (043)3224-1333 - Cep: 86315-000**

**Site: [www.santoantonioparaíso.pr.leg.br](http://www.santoantonioparaíso.pr.leg.br) - E-mail: [cmsap@santoantonioparaíso.pr.leg.br](mailto:cmsap@santoantonioparaíso.pr.leg.br)**

comunicou aos participantes via chat do sistema (site BLL<sup>2</sup>), o início da disputa, via lances, conforme se infere dos autos.

**Empresa Vencedora:**

**a) VEROCHECKE REFEIÇÕES LTDA<sup>3</sup> (lotes 1 e 2);**

**Empresas Inabilitadas:**

**a) DELTA GLOBAL SOCIEDADE DE CRÉDITO DIRETO<sup>4</sup>;**

**b) FACE CARD<sup>5</sup>;**

**c) BK INSTITUIÇÃO DE PAGAMENTO S.A<sup>6</sup>;**

**d) CONSÍLIO INSTITUIÇÃO DE PAGAMENTO<sup>7</sup>;**

Sobre a empresa DELTA GLOBAL SOCIEDADE DE CRÉDITO DIRETO, o Pregoeiro assim declarou: “[...] *até a presente data, não apresentou proposta ajustada ao último lance ofertado e nem soicitação de dilação de prazo, conforme exigido no referido edital, declara-se a sua **inabilitação** para o prosseguimento no certame*”

Sobre a empresa BK INSTITUIÇÃO DE PAGAMENTO S.A, o Pregoeiro assim declarou: “[...] *apresenta impedimento para licitar e contratar com a Administração Pública, conforme consta no*

---

<sup>2</sup> Portal BLL Bolsa de Licitações do Brasil [www.bll.org.br](http://www.bll.org.br)

<sup>3</sup> CNPJ: 06.344.497/0001-41

<sup>4</sup> CNPJ: 55.823.094/0001-90

<sup>5</sup> CNPJ: 21.935.659/00001-00

<sup>6</sup> CNPJ: 16.814.330/0001-50

<sup>7</sup> CNPJ: 41.777.949/001-80



# Câmara Municipal de Santo Antonio do Paraíso

CNPJ Nº 78.955.663/0001-57

ESTADO DO PARANÁ

Av. Deputado Nilson Ribas, 886 - Telefax (043)3224-1333 - Cep: 86315-000

Site: [www.santoantonioparaíso.pr.leg.br](http://www.santoantonioparaíso.pr.leg.br) - E-mail: [cmsap@santoantonioparaíso.pr.leg.br](mailto:cmsap@santoantonioparaíso.pr.leg.br)

*Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS. Diante disso, a referida empresa fica **inabilitada** para dar prosseguimento no certame”*

Sobre a empresa FACE CARD, o Pregoeiro assim declarou: “[...] *diante do não cumprimento dessa exigência editalícia, e em observância ao princípio da vinculação ao instrumento convocatório, declara-se a empresa FACE CARD ADMINISTRADORA DE CARTÕES LTDA-ME **inabilitada**, por não atender aos requisitos de habilitação estabelecidos*”

Sobre a empresa CONSÍLIO INSTITUIÇÃO DE PAGAMENTO, o Pregoeiro assim declarou: “[...] *em conformidade com as exigências editalícias, bem como os princípios da legalidade e isonomia, a empresa CONSÍLIO INSTITUIÇÃO DE PAGAMENTO LTDA encontra-se **inabilitada***”

Juntaram ‘Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica’ expedida pelo Tribunal de Contas da União (TCU) e demais cópias dos documentos referentes à *habilitação jurídica e regularidade fiscal* das empresas licitantes classificadas, os quais, após impressos e analisados pelo *Pregoeiro e Equipe de Apoio*, restaram em conformidade com os termos do *Edital*, estando, portanto, classificadas referida empresa nos termos da inclusa ‘ata de sessão’, datada de **19/08/2025**.

Não há manifestação de recurso.

Eis os documentos acostados, fundamenta-se.

## FUNDAMENTAÇÃO

Veja-se que a adequação da modalidade de licitação escolhida, bem como as regras atinentes a fase preparatória e às exigências de conteúdo do edital (art. 53, § 1º, da Lei nº



# Câmara Municipal de Santo Antonio do Paraíso

CNPJ Nº 78.955.663/0001-57

ESTADO DO PARANÁ

Av. Deputado Nilson Ribas, 886 - Telefax (043)3224-1333 - Cep: 86315-000

Site: [www.santoantonioparaíso.pr.leg.br](http://www.santoantonioparaíso.pr.leg.br) - E-mail: [cmsap@santoantonioparaíso.pr.leg.br](mailto:cmsap@santoantonioparaíso.pr.leg.br)

14.133/2021), foram devidamente verificadas por ocasião do parecer inicial.

No mais, o procedimento em exame atendeu aos postulados dos princípios jurídicos que regem as compras públicas.

Foi realizado a devida **retificação** do Edital.

O *objeto* dos autos é lícito e sua *forma, tempo, características, especialidade, utilidade, etc.*, é de responsabilidade da *autoridade requisitante*, pois, não nos cabe avaliar as razões do pedido, as cotações realizadas pela divisão de licitações, bem como ainda os preços obtidos nesta fase final.

A *licitação* foi o meio encontrado pela *Administração Pública* para tornar isonômica a participação de interessados em procedimentos que visam suprir as necessidades dos órgãos públicos, acerca dos serviços disponibilizados por pessoas físicas ou pessoas jurídicas nos campos mercadológicos, procurando sempre conseguir a proposta mais vantajosa nas contratações, onde o *objetivo* da *licitação* é contratar a proposta mais vantajosa, primando pelos princípios da *legalidade, impessoalidade, igualdade, moralidade e publicidade*.

O *Pregão*, modalidade licitatória destinada à aquisição de bens e serviços considerados comuns pelo mercado (fornecedor e consumidor), qualquer que seja o valor estimado (sempre pelo menor preço), cuja definição do objeto deverá ser precisa, suficiente e clara, vedadas especificações que, por excessivas, irrelevantes ou desnecessárias, limitem a competição.

Lembrando-se sempre do basilar princípio da legalidade, sintetizado por HELY LOPES MEIRELLES: “A *legalidade, como princípio de administração, significa que o administrador público está, em toda sua atividade funcional, sujeito aos mandamentos*





# Câmara Municipal de Santo Antonio do Paraíso

CNPJ Nº 78.955.663/0001-57

ESTADO DO PARANÁ

Av. Deputado Nilson Ribas, 886 - Telefax (043)3224-1333 - Cep: 86315-000

Site: [www.santoantonioparaíso.pr.leg.br](http://www.santoantonioparaíso.pr.leg.br) - E-mail: [cmsap@santoantonioparaíso.pr.leg.br](mailto:cmsap@santoantonioparaíso.pr.leg.br)

*da lei, e às exigências do bem comum, e deles não se pode afastar ou desviar, sob pena de praticar ato inválido e expor-se à responsabilidade disciplinar, civil e criminal, conforme o caso. Na Administração Pública não há liberdade nem vontade pessoal. Enquanto na administração particular é lícito fazer tudo que a lei não proíbe, na Administração Pública só é permitido fazer o que a lei autoriza”.*

## CONCLUSÃO

**ANTE O EXPOSTO**, em análise à documentação acostada aos autos, e dos apontamentos feitos, infere-se que o processo se encontra devidamente instruído e fundamentado, pelo o que esta Advocacia Pública **OPINA** pela legalidade do pregão eletrônico n. 02/2025.

**É o Parecer, SMJ.**

Santo Antônio do Paraíso/PR, 08 de setembro de 2025.

**GUILHERME JOSÉ DE MELLO**

**Advogado da Câmara de Vereadores<sup>8</sup>**

OAB/PR nº 109.737

---

<sup>8</sup> Advogado nomeado através do Decreto n. 045, de 19.03.2025.